



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 924/95

"Dá nova redação ao Art. 7º da Lei nº 883, de
15 de abril de 1994."

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 883, de 15 de abril de 1994, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei terá validade pelo prazo de 900 (novecentos) dias a contar da data de sua promulgação pelo Prefeito Municipal, voltando, após vencido este prazo, a ser aplicada sem restrições e na sua totalidade a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 13 de novembro de 1995.


Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL